

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0280/79

INTERESSADO : COLÉGIO "ANGLO LATINO"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar (FAN TSUE CHIN)

RELATOR : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 1357/79 CEPG Aprov. em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor do Colégio "Anglo Latino" solicita convalidação da matrícula e dos atos escolares da aluna FAN TSUE CHIN, nascida aos 28 de setembro de 1966, matriculada naquele estabelecimento de ensino na 4ª série do 1º grau, em 1975. A aluna cursara anteriormente, na Escola primária Municipal Tzu San, Tai Taing, em Taiwan, China, as três primeiras séries do curso primário.

Observa a Sra. Delegada de Ensino que à luz da legislação e das normas vigentes, e considerando-se a idade mínima para a matrícula na 1ª série do 1º grau, a aluna deveria estar com 10 anos completos ou a completar por ocasião de sua matrícula na 4ª série".

De conformidade com o depoimento da Sra. Supervisora Pedagógica, a aluna "foi submetida a testes e comprovado o seu nível de conhecimentos e conduta adequada, foi matriculada na 4ª série do 1º grau.

A aluna vem revelando bom aproveitamento nas séries cursadas no Colégio "Anglo Latino", como o comprova o documento de fls. 9.

2. APRECIÇÃO:

Ao transferir-se para o Brasil, FAN TSUE CHIN já havia cursado as três primeiras séries do curso primário na China, com estudos considerados regulares naquele país.

A matrícula na 4ª série foi efetivada com base nos dispositivos legais que então regulamentavam a matrícula por transferência de aluno proveniente de escola de país estrangeiro e com fundamento no Parecer CEE nº 0918/72, que é normativo. Nada há a convalidar, portanto, na vida escolar de FAN TSUE CHIN.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula de FAN TSUE CHIN na 4ª série do 1º grau do Colégio "Anglo Latino", efetivada em 1975.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Geraldo Rapacci Scabello e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente